

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

LIDO

Em / /

PL 2916 / 2002

Assessoria de Plenár

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguida à CAF e CCJ.

Em, 04 / 04 / 02.

*Permite a instalação de guaritas
e cancelas nas entradas de
superquadras ou de conjuntos
residenciais em ruas sem saída e dá
outras providências.*

Estamira Penhcoira Lima
Diretor da Assessoria de Plenár

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido a instalação de guaritas e cancelas nas entradas de superquadras ou de conjuntos residenciais localizados em ruas sem saída, com controle de acesso e saída de veículos, nas Regiões Administrativas do Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte e no Setor Sudoeste e em localidades com as mesmas características das demais Regiões Administrativas.

Parágrafo único. As cancelas que obstruam o trânsito de veículos só poderão funcionar no período noturno, entre 21:00 horas e 7:00 horas.

Art. 2º A implantação de guaritas ou cancelas dependerá do cumprimento das seguintes exigências:

I – audiência pública ou assembléia geral com a população envolvida, com a presença de pelo menos um terço dos proprietários ou ocupantes dos imóveis da respectiva localidade e aprovação formalmente registrada de pelo menos dois terços dos presentes;

II – projeto aprovado pela Administração Regional da circunscrição, ouvida a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

PL 2916 / 02

Art. 3º Ficam permitidas medidas complementares de segurança nas localidades de que trata o artigo 1º, desde que incluídas nas providências especificadas no artigo anterior, a saber:

I – sistema de comunicação entre as guaritas e as residências que assim o desejarem expressamente;

II – contratação de vigilância desarmada, para trabalhar nas guaritas ou cancelas e em rondas no interior das superquadras ou conjuntos;

III – instalação de câmeras de controle das áreas e vias públicas, bem como gravação de imagem.

Art. 4º O funcionamento dos mecanismos de segurança acima previstos ficam sujeitos à fiscalização permanente da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

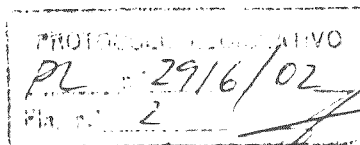
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta é antiga reivindicação de moradores do Plano Piloto, Lago Sul e Lago Norte. Nesse sentido, apresentei, em 1996, o Projeto de Lei n.º 2490, que atendia estas últimas Regiões e o Projeto que se transformou na Lei n.º 1713, de 3/09/97, que previa a construção de guaritas no parágrafo único do art. 5º, nas superquadras (Lei das Prefeituras).

O assunto volta ao noticiário agora, mediante proposta de cerca de trinta conjuntos residenciais do Lago Sul que instalaram guaritas ou cancelas para maior segurança dos moradores e de seu patrimônio.

Nesse sentido, de adotar medidas preventivas de segurança, o Poder Executivo vem baixando atos em suas diversas regionais, determinando o fechamento dos bares, restaurantes, quiosques, etc., no período noturno (após dez horas), fato que trouxe expressiva redução nos índices de criminalidade.



A utilização de guaritas com cancelas no período de vinte e uma horas e sete da manhã com certeza irá restringir o número de roubo de veículos e de outras infrações em que são vítimas os moradores das regiões objeto deste projeto. A matéria é polêmica porque envolve o chamado "direito constitucional de ir e vir". Contrapõe-se a isso, o direito à segurança, à vida, à tranqüilidade, estando aí localizada a polêmica.

A reivindicação dos moradores de conjuntos residenciais em ruas sem saída e de quadras e superquadras é justa e, no nosso entender, não fere o direito de liberdade de locomoção. Esses conjuntos habitacionais têm uma característica em comum: não se trata de passagem para algum lugar. São lugares finais, endereços residenciais e não vias de acesso a outros lugares. Não se trata, também, de cercar a entrada ou saída de cidadãos de determinada quadra, mas de possibilitar a identificação do acesso. Exemplo disso é o Setor Octogonal, muito mais rigoroso do que aquilo que se pretende neste projeto.

Além disso, os moradores é que decidirão pela opção em instalar guaritas e/ou cancelas, meios de comunicação e de filmagem de imagens e da vigilância privada em articulação com os organismos de segurança pública.

Comente-se, por fim, que a implementação desta proposição poderá gerar cerca de 5.000 empregos no Distrito Federal, contribuindo, por si só, na redução do desemprego, grande fator motivador de criminalidade.

A presente proposição está amparada no art. 30, inciso I da Constituição que define como competência dos municípios: "*Legislar sobre assuntos de interesse local.*"

Face ao exposto, conclamo os nobres Deputados a apoiarem o presente projeto.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

